

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000101/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003897/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003367/2009-26
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB REFRIG TEC EM LAVAD E AR COND E TRAB NAS OFIC DE VEIC AUTOM E CICLOM E NO COM DE PECA DE REFRIG E DE VEIC AUTOM E CICLOM DO ESTADO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE VASCONCELOS BASTOS;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0003-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE VASCONCELOS BASTOS;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0004-72, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE VASCONCELOS BASTOS;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0006-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE VASCONCELOS BASTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de janeiro de 2009 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores e Refrigeração**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA E LANCHE**

A empresa fornecerá gratuitamente um lanche, composto de pão com manteiga e café com leite, ou equivalente, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar até de 02 (duas) horas extra por dia acordado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Acordam os signatários que, à parte que descumprir o acordo caberá à parte infratora uma multa de R\$ 520,50(quinhetos e vinte reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O sindicato nomeará um diretor para fiscalizar o fiel cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a empresa facilitará esta fiscalização fornecendo relatórios.

CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho foi aprovado em plebiscito e assembléia geral extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2009 na rua Princesa Isabel, 900 centro, em segunda convocação às 12:00hs, convocados para este fim em observância a legislação pertinente

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de 08 (oito) horas e a hora extraordinária só poderá ter no máximo 02 horas por dia.



PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O acordo coletivo de trabalho destina-se a compensação dos dias dispensados dia 23 de fevereiro de 2009 (segunda feira) e 25 de fevereiro de 2009 (quarta feira) pela manhã e serão compensados nas jornadas normais no período de 26 de janeiro de 2009 à 31 de maio de 2009.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A troca da jornada de trabalho dos dias 23 e 25 de fevereiro de 2009, será compensada nas jornadas normais no período de 26 de janeiro de 2009 a 31 de maio de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação será de no máximo 2 horas por dia.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas acordantes se comprometem a pagar a contribuição assistencial de acordo com a cláusula 14.^a da CCT - (Convenção Coletiva de Trabalho) 2009 n.º do registro CE000028/2009.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB REFRIG TEC EM LAVAD E AR COND E TRAB NAS OFIC DE VEIC AUTOM E CICLOM E NO COM DE
PECA DE REFRIG E DE VEIC AUTOM E CICLOM DO ESTADO CEARA**

**JOSE VASCONCELOS BASTOS
SÓCIO
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**JOSE VASCONCELOS BASTOS
SÓCIO
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**JOSE VASCONCELOS BASTOS
SÓCIO
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**

**JOSE VASCONCELOS BASTOS
SÓCIO
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**